



LEI Nº 2 054/2017

AUTORIA: VEREADOR ERIVALDO PEREIRA

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação de Obras Doadas ao Município de Salgueiro ou construídas sobre Espaços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 09 e 16 de novembro de 2017, aprovou a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 035/2017 do Poder Legislativo.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Salgueiro que todas as obras objeto de doação ou construídas sobre espaço ou terreno público, deverão obedecer aos trâmites legais de Engenharia e seu respectivo Registro.

Art. 2º A obra deve obedecer às fases de registro de obra nos órgãos responsáveis (Prefeitura, CREA e/ou CAU), com ART e planta devidamente assinada por um profissional Engenheiro e Arquiteto se necessário, ambos com registro devidamente válido perante órgão a que está filiado; Fase de execução com empresa devidamente legalizada para tal fim e com funcionários registrados obedecendo ao disposto pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; Fase de acompanhamento e publicação da obra através de placa afixada.

Art. 3º Após ultrapassar as fases dispostas no artigo anterior, o doador da obra seja Pessoa Física ou Jurídica, deve através de certidão registrada em cartório realizar a doação da obra ao Município de Salgueiro, informando através de: Nota Fiscal do Engenheiro e do Arquiteto, Nota Fiscal da Execução da Obra, Nota Fiscal de Material, Nota Fiscal da Placa de Obra, Pagamentos das Taxas de Registro da Obra nos Órgãos Competentes, Registros dos Órgãos Competentes, Prancha das Plantas assinadas e registradas por Engenheiro e/ou Arquiteto se necessário, e toda documentação restante a respeito da obra.

Art. 4º Para a ocasião de inauguração da obra, esta deve ser feita pelo Prefeito Municipal junto ao respectivo Doador, devendo constar na placa de inauguração, o nome da Pessoa Física ou Jurídica que doou a obra ao município, bem como Engenheiro e/ou Arquiteto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2017.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
PREFEITO

Publicado em
2017